



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00167

|                                                                                                                       |                                                 |           |               |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------|---------------|--------|
| DATA<br>12/07/2013                                                                                                    | PROPOSIÇÃO<br>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013 |           |               |        |
| AUTOR<br>ARMANDO VERGÍLIO                                                                                             |                                                 |           | Nº PRONTUÁRIO |        |
| TIPO<br>1 ( ) SUPRESSIVA    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 ( ) MODIFICATIVA    4 (x) ADITIVA    5 ( )<br>SUBSTITUTIVO GLOBAL |                                                 |           |               |        |
| PÁGINA                                                                                                                | ARTIGO                                          | PARÁGRAFO | INCISO        | ALÍNEA |

2013: Acrescente-se o seguinte parágrafo 4º ao artigo 4º, da Medida Provisória nº 621, de

"Art. 4º .....

§ 4º Os alunos que forem convocados para o serviço militar obrigatório ao final do sexto ano de medicina, terão computado este um (1) ano de serviço prestado para efeitos de integralização do tempo exigido para o segundo ciclo de formação". (NR)

#### Justificação

Com intuito de adequar o tempo de formação proposto pelo Programa Mais Médico, sem que haja prejuízo para os profissionais que ainda tem de prestar o serviço militar obrigatório, a presente emenda propõe o aproveitamento desse tempo desprendido, para o cumprimento dos deveres militares, no segundo ciclo de formação.

Ademais, o texto apresentado pela Medida Provisória garantirá, assim, o princípio constitucional da igualdade, que assegura aos iguais tratamento igual e, aos desiguais forma diferenciada.

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 12/07/2013, às 17h30

Tiago Brum - Mat. 256058

Substituirei esta cópia pela emenda original

devidamente assinada pelo Autor

até o dia 05/08/13

Eduarda Matricula 118984

P3215-5816

João Armando 3ª